LEI N.º 3.361

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, no uso das atribuições que me foram conferidas pelos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 160.471.025,93 (Cento e sessenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, vinte e cinco reais, noventa e três centavos), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta nº 02/07, assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ **124.333.667,00 (Cento e vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**; sendo **R$ 121.170.677,00 (Cento e vinte um milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e sete reais),** destinado ao Executivo e **R$ 3.163.000,00 (Três milhões, cento e sessenta e três mil reais),** destinado ao Legislativo.

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Fundo Municipal de Previdência de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - **R$ 36.137.348,93 (Trinta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais, noventa e três_centavos)**, sendo **R$ 17.800.000,00 (Dezessete milhões e oitocentos mil reais),** destinado ao Fundo Municipal de Previdência e **R$ 18.337.348,93 (Dezoito milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais, noventa e três centavos),** destinado ao Serviço de Água e Esgoto.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**125.248.342,00**
1.1 - Receita Tributária	22.113.850,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.441.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	761.810,00
1.6 - Receita de Serviços	3.389.320,00
1.7 - Transferências Correntes	94.286.312,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.255.550,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**10.694.915,00**
2.1 – Operações de Crédito	100.000,00
2.4 - Transferências De Capital	10.594.915,00
9- DEDUÇÕES	**(11.609.580,00)**
9.7 – Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	(11.609.580,00)
TOTAL (I)	**124.333.677,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**5.882.994,00**
1.2- Receitas de Contribuições	5.322.994,00
1.3- Receitas Patrimonial	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	560.000,00
7 – RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.018.506,00**
7.1 - Receita Tributaria Intra – Orçamentária	0,00
7.2 - Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	6.097.000,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	2.921.506,00
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.898.500,00**
8.5 - Outras Receitas de Capital Intra - Orçamentárias	2.898.500,00
TOTAL (II)	**17.800.000,00**

III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**13.850.700,00**
1.3 - Receitas Patrimonial	75.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	13.770.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.700,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**4.486.648,93**
2.4 - Transferências de Capital	4.486.648,93
TOTAL (III)	**18.337.348,93**
TOTAL GERAL (I+II+III)	**160.471.025,93**

RECEITA	**VALOR R$**	**160.471.025,93**
FONTE RECURSO - TESOURO		79.958.400,00
FONTE RECURSO - ESTADO		29.279.356,65
FONTE RECURSO - INDIRETA		31.993.248,28
FONTE RECURO - UNIÃO		19.139.021,00
FONTE RECURSO – OP. CRÉDITO		101.000,00

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional –STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	3.163.000,00
02 - Judiciária	1.305.994,00
04 – Administração	15.388.588,00
06 – Segurança Pública	5.928.354,00
08 – Assistência Social	4.121.431,00
10 – Saúde	26.813.206,00
12 – Educação	40.605.820,00
13 – Cultura	1.696.344,00

15 – Urbanismo	18.002.254,00
17 – Saneamento	1.655.900,00
18 – Gestão Ambiental	260.250,00
20 – Agricultura	448.040,00
25 - Energia	2.415.660,00
26 – Transporte	201.858,00
27 – Desporto e Lazer	1.083.526,00
99 – Reserva de Contingência	1.243.452,00
TOTAL	**124.333.677,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	1.060.000,00
09 – Previdência Social	11.230.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.510.000,00
TOTAL	**17.800.000,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	18.237.348,93
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**18.337.348,93**
b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	62.380.816,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	161.700,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	44.021.626,00
4.4 – Investimentos	12.161.483,00
4.6 – Amortização de Dívidas	4.364.600,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.243.452,00
TOTAL	**124.333.677,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.831.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	398.500,00
4.4 – Investimentos	60.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	5.510.000,00
TOTAL	**17.800.000,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.032.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.118.200,00
4.4 – Investimentos	6.086.648,93
9.9 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**18.337.348,93**
TOTAL GERAL	**160.471.025,93**

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição e nos termos da Lei Municipal nº 3.332/2017(Lei das Diretrizes Orçamentárias), a:

I) Realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 18% (Dezoito por cento) do total do orçamento da despesa;

III) Abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV) Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

V) Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

VI) Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VII) conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (Lei Responsabilidade Fiscal).

VIII) Firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica,

desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (Artigo 199, § 1°, da C.F).

§ 1° Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas e seus reflexos;
d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;
e) despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2° A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964.

§ 3° Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 4° Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expressos total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso III deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o atingimento dos objetivos nele colimados.

Art. 5º Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecidas o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 6° - O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2018 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 8º Fica Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 10º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de Dezembro de 2017.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 043/2017: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.178.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete